



D.O.E.

Edição 560
Terça-Feira,
12 de Novembro de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ricardo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Érick Lopes Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 069, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Conceder pensão por morte, vitalícia, a dependente **ELCY DE FARIA LOPES**, esposa, beneficiária do ex-servidor inativo **OZÓRIO LOPES**, matrícula nº. 000531-2, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Parágrafo Único do artigo 3º da EC 47/2005, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 54, I e 78 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

100% do Vencimento Base.....R\$ 998,00
(artigo 40 § 7º, I da CF/88, artigos 78 da LM 1.317/2012).
Adicional por Tempo de Serviço (30% do Sal. Base).....R\$ 299,40
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).
Total:.....R\$ 1.297,40
(Mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2019, data do óbito.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO
Site do Fundo de Prev. do Município
de São Fidélis – FPMSF
Endereço: www.fpmsf.rj.gov.br
Link: Portarias
NOVEMBRO/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 070, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora **ELIZABETH CORDEIRO DE SOUZA**, admitida em 01/08/1983, Matrícula nº. 0658/0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível C, do Quadro Suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

100%(Cem por cento) do Vencimento Base.....R\$ 998,00
(Art. 141 da LM 150/83; Art. 3º EC 41/03)
Adicional por Tempo de Serviço (35%) do Sal. Base, nível "C".....R\$ 349,30
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83)
Gratificação de Vantagem Pessoal incorporada 4/5 (Coordenadora de Bens Patrimoniais e Almojarifado).....R\$ 834,22
(Artigo 144, §§ 1º, 2º, 3º, da LM 150/83).
TOTAL:.....R\$ 2.181,52
(Dois mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2019.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim cardozo
Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO
Site do Fundo de Prev. do Município
de São Fidélis – FPMSF
Endereço: www.fpmsf.rj.gov.br
Link: Portarias
NOVEMBRO/2019